

Zimbra

daniel.maciел@ifbaiano.edu.br

Re: Propostas TP 01/2020

De : Itamar Antônio Cardoso Costa Junior
<itamar.costa@ifbaiano.edu.br>

Ter, 09 de jun de 2020 09:48

Assunto : Re: Propostas TP 01/2020

Para : Daniel Dos Santos Maciel
<daniel.maciел@ifbaiano.edu.br>

Cc : Isnaia Aragão <isnaia.aragao@ifbaiano.edu.br>,
Coordenação de engenharia
<coeng@ifbaiano.edu.br>, ROBSON DE SOUZA
SANTOS <robson.santos@ifbaiano.edu.br>, Daiana
Silva Mamona <daiana.mamona@ifbaiano.edu.br>,
Jackeline Moreira de Lima Uchoa
<jackeline.uchoa@ifbaiano.edu.br>, Marcos Aurélio
Bezerra dos Santos
<marcos.bezerra@ifbaiano.edu.br>, Arlem Souto
<arlem.souto@ifbaiano.edu.br>, Ozenice Silva
<ozenice.silva@ifbaiano.edu.br>

Caros colegas, boa tarde!

Diante da solicitação de análise das propostas das empresas licitantes da TP 01/2020, no sentido de auxiliar esta comissão na escolha do preço mais vantajoso e levando-se em consideração os questionamentos dos concorrentes expressos na ATA enviada, segue algumas considerações:

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa designada vencedora do certame: CONSTRUKERUV - Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 815.493,40, inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens e subitens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa CONSTRUKERUV se encontra na condição de habilitada. Quanto aos questionamentos de um dos concorrentes que trata da possível prática da empresa em questão, de executar, em outros locais, serviços de jateamento abrasivo por meio da sub contratação sem que haja apresentação de documentação fiscal da subcontratada, fica evidente que não cabe a administração a verificação de possível conduta pregressa inadequada do licitante, uma vez que ele apresente toda a documentação atual em conformidade ao edital. Entretanto vale salientar, que caso venha a ser contratada, a administração não medirá esforços para que seja cumprida a legislação e o instrumento convocatório. Para esta comissão é humanamente impossível verificar cada composição de cada licitante, diante disso a análise principal reside no fato dos preços unitários de cada serviço, dispostos no planilha sintética, estejam iguais ou inferiores a planilha de referência do órgão, que se baseia em sistemas de preços do governo. Ao apresentar a proposta, inferior aos valores referenciados pelo órgão, o licitante atesta que consegue praticar o preço estabelecido, desde que não o torne inexecutável, sem prejuízo ao cumprimento das normativas e leis

vigentes. Quanto a não apresentação, por parte da CONSTRUKERUV, em suas composições de custo, da descrição das parcelas referente as leis sociais, foi considerado que os referidos encargos se encontram dentro da sub composição relativa a mão de obra. Outro questionamento por parte de um dos concorrentes diz respeito ao valor do BDI de serviços, estabelecido em 22,11%, enquanto a empresa CONSTRUKERUV, na tabela "detalhamento do BDI convencional" apresentou 22,14%. Pode-se observar, que embora o valor esteja ligeiramente superior na tabela em questão, o percentual aplicado efetivamente em cada composição, é de 22,11% (verificar as composições), conforme solicitado, sugerindo que essa discrepância seja por conta de aproximações realizadas por programas computacionais. Pelo princípio da razoabilidade, este fato não deve se constituir em motivo para inabilitação.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa ACR ---

Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 909.197,82, inferior ao referenciado pelo órgão, porém não foi possível a verificação desse valor na proposta pois não foi incluso, uma pequena parte, no pdf (pg.8) que me foi enviado, porém foi analisados os demais preços. Entre os itens e subitens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa ACR se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa BUTARELLO ---

Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 920.716,78, inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens e subitens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa BUTARELLO se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa UTP --- Conforme

disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 856.891,02, inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens e subitens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa UTP se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa FCK --- Conforme

disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 966.499,00 inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens e subitens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa FCK se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa RJV --- Conforme

disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 960.974,47 inferior ao referenciado pelo órgão,

porém não foi possível a verificação desse valor na proposta pois não foi incluso, uma pequena parte, no pdf (pg.63) que me foi enviado, porém foi analisados os demais preços. Entre os itens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa RJV se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa RMA --- Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 863.549,26 inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa RMA se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa SHOCK --- Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 970.825,48 igual ao referenciado pelo órgão, ou seja, sem desconto algum. Entre os itens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa SHOCK se encontra na condição de habilitada.

- Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa TM --- Conforme disposto na ATA da reunião, o valor global para a execução do objeto em questão corresponde a R\$ 933.934,74 inferior ao referenciado pelo órgão. Entre os itens da proposta não foi encontrado valor superior ao referenciado, ou seja, não foi observado sobrepreço nos itens em questão, logo, no que diz respeito aos preços da proposta, a empresa TM se encontra na condição de habilitada.

Acima se encontram algumas considerações técnicas para auxiliar a comissão na tomada de decisões. Estou à disposição!

Att,

Itamar A. Cardoso C. Junior
Engenheiro Civil, CREA BA 53188
Núcleo de engenharia - Reitoria
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Tel: (71) 3186-0022

----- Mensagem original -----

De: "Daniel Dos Santos Maciel" <daniel.maciell@ifbaiano.edu.br>
Para: "Itamar Antônio Cardoso Costa Junior" <itamar.costa@ifbaiano.edu.br>, "Isnaia Aragão" <isnaia.aragao@ifbaiano.edu.br>, "Coordenação de engenharia" <coeng@ifbaiano.edu.br>
Cc: "ROBSON DE SOUZA SANTOS" <robson.santos@ifbaiano.edu.br>, "Daiana Silva Mamona" <daiana.mamona@ifbaiano.edu.br>, "Jackeline Moreira de Lima Uchoa" <jackeline.uchoa@ifbaiano.edu.br>, "Marcos Aurélio Bezerra dos Santos"

<marcos.bezerra@ifbaiano.edu.br>, "Arlem Souto"
<arlem.souto@ifbaiano.edu.br>, "Ozenice Silva"
<ozenice.silva@ifbaiano.edu.br>
Enviadas: Segunda-feira, 8 de junho de 2020 14:59:46
Assunto: Propostas TP 01/2020

Prezados Itamar e Isnaia, boa tarde.

Segue em anexo o link que dá acesso às propostas de preços das licitantes, escaneadas, referente à Tomada de Preços nº 01/2020, a qual teve como vencedora a empresa CONSTRUKERUV:

<https://we.tl/t-ZzUYqeIYkU>

Também está no link a ata da sessão de abertura das propostas, onde a empresa UTP, segunda colocada, questionou que a CONSTRUKERUV não apresentou em sua composição as discriminações das parcelas referentes às leis sociais; que a empresa está executando os serviços de jateamento abrasivo através de subcontratação sem apresentar a documentação fiscal da subcontratada nem a indicação; que o PDI convencional demonstrado pela empresa é de 22,14% e que nas composições apresentadas é de 22,11%; que não apresenta as composições auxiliares, impossibilitando a identificação dos valores de mão-de-obra, conforme legislação vigente e que, ao efetuar ps cálculos de mão-de-obra, sem considerar as composições auxiliares, a empresa não aplicou o percentual de leis sociais em toda mão-de-obra, fato que aumentaria o valor de sua proposta.

Ficamos no aguardo das avaliações das propostas de preços, para publicar o resultado da licitação.

Atenciosamente,

--

Daniel dos Santos Maciel
Chefe do Chefe do Núcleo de Compras e Licitação - campus Itaberaba
Portaria nº 1.381, de 24 de julho de 2019
DOU de 25 de julho de 2019
Telefone: (75) 98302-6658 / (71) 98141-5536
